

**Deliberação CBH-PS nº 017/2022, de 12 de dezembro de 2022.**

“Minuta de Projeto de Lei da APRM - Área de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do rio Jaguarí”.

O Comitê das Bacias Hidrográficas do rio Paraíba do Sul - CBH-PS, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** a proposta de Minuta de Projeto de Lei da APRM JAG - Área de Proteção e Recuperação Ambiental da Bacia do rio Jaguarí preparada e encaminhada pelo Grupo de Trabalho do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - GT-PDPA criado pelo CBH-PS;

**Considerando** que o documento foi feito a partir das experiências dos técnicos envolvidos com a mais elevada competência em trabalhos correlatos com outras APRMs instituídas pelo Estado de São Paulo;

**Considerando** que todos os municípios com área no território da Bacia do rio Jaguarí foram representados em todas as fases do trabalho e ofereceram valiosos subsídios do ponto de vista dos seus interesses;

**Considerando** o respeito a toda a legislação federal, estadual e municipais relativa ao uso e ocupação do solo e meio ambiente;

**Considerando** o estabelecido nas leis estaduais 898 de 1975, 1172 de 1976 e 9866 de 1997;

**Considerando** que a lei estadual 9866 de 28 de novembro de 1997 define o Comitê de Bacias Hidrográficas da UGRHI correspondente, como a entidade do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM;

**Considerando** que a mesma lei determina que cabe ao Comitê de Bacias definir o órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão;

**Considerando** que o artigo 33 da lei 9866 já define que os CBHs devem destinar recursos financeiros da cobrança pelo uso da água para as ações da APRM;

**Considerando** que o artigo 26 da lei 7663 de 1991 estabelece que compete ao Comitê de Bacias aprovar a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da Bacia hidrográfica;

**Considerando** a lei 12183 de 2005 e o Decreto 50667 de 2006 que instituíram os procedimentos para a cobrança pelo uso da água de domínio do Estado de São Paulo e estabeleceram a competência dos Comitês de Bacias para aprovação de propostas de critérios e valores a serem cobrados dos usuários;

**Considerando** que a última revisão do Plano de Bacias aprovado pelo Comitê em 2021 definiu a Bacia do rio Jaguarí como uma das bacias prioritárias para a gestão dos recursos hídricos da UGRHI 02;

**Considerando** que o Reservatório do Jaguarí é parte integrante do Sistema Hidráulico da Bacia do rio Paraíba do Sul;

**Considerando** a Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA Nº 1382 de 07 de dezembro de 2015 que alterou a vazão mínima à jusante da represa do Jaguarí de 10m<sup>3</sup>/s para 4 m<sup>3</sup>/s;

**Considerando** que o histórico das vazões defluentes do Reservatório do Jaguarí após a transposição em 2017 buscou preservar seu volume;

**Considerando** que a diferença de vazão praticada após a transposição deverá ser suprida pelos outros reservatórios do Sistema Hidráulico da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

**Delibera:**

**Artigo 1º** - Aprova a recomendação da Câmara Técnica de Planejamento referente a minuta de Projeto de Lei da APRM JAG apresentada pelo Grupo de Trabalho do Plano de Desenvolvimento e Proteção Ambiental - GT-PDPA com as considerações das reuniões das Câmaras Técnicas do CBH-PS, conforme a minuta de projeto de lei modificada em anexo.

**Artigo 2º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Taubaté, 12 de dezembro de 2022.

Renato Traballi Veneziani  
Presidente

Maria Eduarda San Martin  
Vice presidente

Marcia Eliza da Silva  
Secretária Executiva